

Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Exposição a Riscos de Insalubridade

Contratante:

TRESC
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Local: FLORIANÓPOLIS - SC
Elaboração: 18/06/2012

Função Avaliada: **ASGs - Auxiliar de Serviços Gerais**
Ambiente Avaliado: **SAMEO**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO e ORIGEM da DEMANDA	3
2. OBJETIVOS, METODOLOGIA, VALIDADE e MONITORAMENTO.	3
3. INSPEÇÃO TÉCNICA.....	3
4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO.	3
5. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E AMBIENTES PERICIADOS.	4
6. AVALIAÇÃO QUALITATIVA.	4
6.1 Da FUNÇÃO e ATIVIDADES dos TRABALHADORES AVALIADOS.	4
7. ANÁLISE DOS RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE.....	5
<u>Riscos Ambientais</u>	5
<u>Formas de Exposição dos Trabalhadores ao Risco</u>	5
<u>Instrumentos/Equipamentos utilizados nas Avaliações Ambientais</u>	5
8. AVALIAÇÃO e ANÁLISE das CONDIÇÕES de INSALUBRIDADE	8
<u>8.1 – Anexo 1/NR-15:: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE:</u>	8
<u>8.2 – Anexo 2/NR-15: RUÍDO DE IMPACTO:</u>	8
<u>8.3 – Anexo 3/NR-15: EXPOSIÇÃO AO CALOR:</u>	8
<u>8.4 – Anexo 4/NR-15: ILUMINAÇÃO:</u>	8
<u>8.5 – Anexo 5/NR-15: RADIAÇÕES IONIZANTES:</u>	8
<u>8.6 – Anexo 6/NR-15: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS:</u>	8
<u>8.7 – Anexo 7/NR-15: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES:</u>	8
<u>8.8 – Anexo 8/NR-15: VIBRAÇÕES:</u>	8
<u>8.9 – Anexo 9/NR-15: FRIO:</u>	9
<u>8.10 – Anexo 10/NR-15: UMIDADE:</u>	9
<u>8.11 – Anexo 11/NR-15: AGENTES QUÍMICOS (avaliação qualitativa):</u>	9
<u>8.12 – Anexo 12/NR-15: POEIRAS MINERAIS:</u>	9
<u>8.13 – Anexo 13/NR-15: AGENTES QUÍMICOS (avaliação qualitativa):</u>	9
<u>8.14 – Anexo 14/NR-15: AGENTES BIOLÓGICOS:</u>	10
9. AVALIAÇÃO da PERICULOSIDADE.....	11
10. FUNDAMENTAÇÃO das CONCLUSÕES	12
<u>10.1 – FUNDAMENTO CIENTÍFICO</u>	12
<u>10.2 – FUNDAMENTO LEGAL</u>	16
11. PROPOSTAS para PREVENÇÃO de ACIDENTES.....	19
12. QUADRO DE CONCLUSÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL.....	20
13. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	21
14. ENCERRAMENTO.....	22

1. INTRODUÇÃO e ORIGEM da DEMANDA

Por solicitação do **TRESC- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina** através do **PA 3515/2012**, foi elaborado este Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Exposição a Riscos de Insalubridade das atividades laborais realizadas por dois Auxiliares de Serviços Gerais – ASGs que executam serviços na Seção de Atendimento Médico de Enfermagem e Odontológico – SAMEO – nos termos da Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 – SC000258/2011-MTE.

2. OBJETIVOS, METODOLOGIA, VALIDADE e MONITORAMENTO.

OBJETIVOS:

- Identificar a exposição dos Trabalhadores a riscos ambientais nas atividades e ambientes de trabalho, e avaliar o enquadramento ao Adicional de Insalubridade previsto na CLT e na Portaria 3.214/1978.

METODOLOGIA:

- Este laudo foi elaborado conforme os critérios técnicos definidos nas Normas Regulamentadoras (NR's) do MTE da Portaria 3214/1978 especialmente da NR-15, bem como das NHO (Normas de Higiene Ocupacional) da Fundacentro.

VALIDADE:

- Enquanto mantiverem-se as mesmas condições ambientais de trabalho, os mesmos riscos e níveis de exposição, as mesmas medidas de controle, e não ocorrerem outras atividades laborais e alteração/inclusão dos ambientes que não estejam previstas neste Laudo.

3. INSPEÇÃO TÉCNICA.

No dia 04 de junho de 2012, as 13:30hs, foi realizada a inspeção e vistoria técnica das atividades dos ASG's (Auxiliares de Serviços Gerais) nos ambientes da SAMEO (Seção de Atendimento Médico de Enfermagem e Odontológico) existente na edificação do TRESC- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, da qual participaram os funcionários do TRESC srta. Luciana Ferreira (Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados) e sr. Aletto Silva (Chefe da Seção de Atendimento Médico de Enfermagem e Odontológico).

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO.

TRESC- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na rua Esteves Júnior nº 68, Centro de Florianópolis-SC, CEP 85015-130.

5. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E AMBIENTES PERICIAADOS.

No TRESA a SAMEO (Seção de Atendimento Médico de Enfermagem e Odontológico) é composta pelos seguintes ambientes: Recepção (12,40m²), Lavatórios (área física de 8,88m²), DRSS depósito de resíduos sólidos de saúde e Expurgo, DML depósito de materiais de limpeza (área física de 2,87m²); Sala de Enfermagem (área física de 17,32m²), Gabinete Médico (área física de 12,41), Consultório Odontológico (área física de 19,48m²) e Circulação (área física de 9,73m²).

No Gabinete Odontológico realizam-se atividades para diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processos clínicos não evasivos para promover e recuperar a saúde bucal geral; higienizar-esterilizar-descartar os instrumentos e equipamentos, manusear medicamentos de uso clínico, procedimentos de periodontia, sem realizar exame de Raio-X.

Os ambientes localizados em edificação vertical, possuem pé-direito de 260cm, paredes e teto/forro tipo laje de concreto revestida com reboco e pintura pva, exceto na Sala de Enfermagem e Depósito de Expurgo onde as paredes são revestidas com azulejos cerâmicos, piso cerâmico, portas de madeira pintadas a óleo, iluminação e ventilação natural via janelas de alumínio com vidros, iluminação artificial via lâmpadas fluorescentes, climatização artificial via equipamentos de ar-condicionado tipo parede e atendem a RDC-50/2002 da ANVISA.

6. AVALIAÇÃO QUALITATIVA.

6.1 Da FUNÇÃO e ATIVIDADES dos TRABALHADORES AVALIADOS.

Os Trabalhadores avaliados exercem a Função de Auxiliares de Serviços Gerais – ASGs.

Conforme informação do sr. Aletto, esta Função atua dentro da SAMEO realizando atividades apenas nos ambientes do Consultório Odontológico e DRSS-DML/Expurgo, sem higienização dos banheiros e demais ambientes.

Os Horários de Trabalho na SAMEO ocorrem das: 12 as 13hs e das 19:00 as 19:30hs.

Conforme o Projeto Básico do TRESA

- os ASGs que exercem as atividades na SAMEO não são necessariamente os mesmo todos os dias,
- tendo em vista que o TRESA não contrata o profissional, mas sim o serviço, ficando a cargo da empresa Contratada o encaminhamento dos profissionais para executá-lo.
- A empresa Contratada, por sua vez, opta por encaminhar sempre os mesmos profissionais quando possível.

As Atividades nestes Ambientes consistem na: varrição, lavação do chão com pano úmido, limpeza de lixeiras (contendo luvas, algodão, gaze, e outros resíduos sólidos utilizados nos serviços de odontologia), higienização e assepsia das mobílias, cuspeira e demais equipamentos não-perfuro cortantes do Consultório Odontológico, manusear produtos domissanitários para higienizar os ambientes; transportar manualmente as embalagens dos resíduos Simples e RSS, bem o recipiente para armazenagem de materiais perfuro cortantes.

Utilizam os seguintes Produtos Químicos: água sanitária diluída em água, germekil, desinfetantes, álcool etílico 70% e sapólio.

Utilizam os seguintes Instrumentos/Ferramentas: balde, vassoura, rodo, panos.

Os Resíduos Sólidos de Saúde que são transportados em embalagens padronizadas conforme a Portaria RDC/Anvisa nº 306/2004 são do Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos), lixo comum como papel toalha e, esporadicamente do recipiente para armazenagem de materiais perfurocortantes.

7. ANÁLISE DOS RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE.

7.1 Conceitos Técnicos Utilizados:

Riscos Ambientais

- **Agentes FÍSICOS:** são as seguintes formas de energia a que possam estar expostos os Trabalhadores: Ruído; Vibração; Pressões Anormais; Temperaturas Extremas (Frio e Calor advindos de fontes artificiais); Radiações Ionizantes; Radiação Não Ionizantes; Infra-som e Ultra-som.
- **Agentes QUÍMICOS:** são quaisquer Substâncias, compostas ou produtos químicos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, ou pela natureza da atividade de exposição possam ter contato através da pele ou absorvidos pelo organismo por ingestão do tipo: Poeiras; Fumos; Névoas; Neblina; Gases e Vapores.
- **Agentes BIOLÓGICOS:** são aqueles que se apresentam nas formas de microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias; Fungos; Bacilos; Parasitas; Protozoários e Vírus, entre outros.

Formas de Exposição dos Trabalhadores ao Risco

- **PERMANENTE:** "considera-se Trabalho Permanente....aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado...ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem" vide artigo 65 do Decreto nº 4.882/2003 que alterou o RPS 3.048/1999 do INSS/MTE.

***Para agentes Biológicos segundo a Portaria nº12/1979 no seu Parágrafo Único:**

Contato Permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagante é o trabalho resultante da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres.

- **INTERMITENTE:** aquele tipo de exposição "que apresenta interrupções ou suspensões, não sendo contínuo, embora possa ser habitual ou seja ocorrer em todos os dias da jornada de trabalho", vide Dicionário Aurélio/2009.
- **OCASIONAL:** aquele tipo de exposição que é "casual, fortuito, eventual", vide Dicionário Aurélio.

Instrumentos/Equipamentos utilizados nas Avaliações Ambientais

- **Decibelímetro:** marca TES, modelo TES 1350 A, Tipo 2, nº de série 40200615;
- **Luxímetro Digital:** marca Icel Manaus, Modelo LD 550, Nº de Série 000070;
- **Audiosímetro de Ruído:** marca INSTRUTHERM, modelo DOS-500, nº de série 071112114;

*Os certificados de calibração estão dentro dos prazos de validade.

7.2 AVALIAÇÃO das FUNÇÕES, ATIVIDADES e os RISCOS AMBIENTAIS:

FUNÇÃO (Setor/Ambiente de Trabalho do Trabalhador)	DESCRIÇÃO das ATIVIDADES	RISCOS OCUPACIONAIS, Tipos de AGENTES de RISCO e POSSIBILIDADE da EXPOSIÇÃO
<p>Auxiliar de Serviços Gerais – ASGs (SAMEO/ Gabinete Odontológico e Depósito e Expurgo “DRSS e DML”)</p>	<p>Varição, lavagem do chão com pano úmido, limpeza de lixeiras (contendo luvas, algodão, gaze, e outros resíduos sólidos utilizados nos serviços de odontologia), higienização e assepsia das mobílias, cuspeira e demais equipamentos não-perfuro cortantes do Consultório Odontológico, manusear produtos domissanitários para higienizar os ambientes; transportar manualmente as embalagens dos resíduos Simples e RSS, bem o recipiente para armazenagem de materiais perfuro cortantes.</p>	<p>Físico: Inexistente Químico: Água Sanitária, Germekil, Álcool Etílico 70%, Produtos Domissanitários; (<i>Habitual e Intermitente</i>) Biológico: Vírus, Fungos e Bactérias da higienização de todos ambientes e manuseio de embalagens contendo os RSS; (<i>Habitual e Intermitente</i>) Ergonômico: Postura Predominante em Pé; (<i>Habitual e Intermitente</i>) Mecânico: Queda em Nível; Perfuração nos Membros Superiores; (<i>Habitual e Intermitente</i>)</p>

7.3 MEDIDAS de CONTROLE EXISTENTES para os RISCOS:

Na inspeção técnica forma evidenciadas as seguintes Medidas de Controle:

Requisitos de Organização do Trabalho:

- Os ambientes da SAMEO atendem a Portaria RDC nº 50/2002 da ANVISA.
- O acondicionamento/tipo de embalagens, ambiente para depósito, sinalizações e descarte final (empresa PROACTIVA) dos RSS (resíduos sólidos de saúde) atendem a Portaria RDC nº 306/2004 da ANVISA.
- O balde, vassoura, rodo e panos utilizados nas higienizações são exclusivos para estas atividades e ficam estocados no Depósito e Expurgo (DRSS e DML).
- o TRESA conta com armários tipo escaninho (com portas e fechaduras), para guarda individual de pertences, bem como com armários para guarda de EPI, no subsolo II do prédio sede

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC):

Lavatório específico para higienizações, lavatório específico para lavagem das mãos, Sabão Líquido e Toalhas descartáveis, Dispensador de álcool gel a 70%, Pisos e paredes lisas e impermeáveis, Sanitário, Água Filtrada, Copos Descartáveis, Lixeiras inox específicas para os RSS com pedal, Autoclave para esterilização dos instrumentais, Coletores Específicos para Descarte de Material Perfuro cortante, Não se realiza varredura a seco dos pisos, desinfecção da Cuspeira com hipoclorito de sódio a 1%, Desinfecção de moldes, Discos, rodas, pontas, taças de borracha, instrumental de fibra e plástico com Glutaraldeído 2%.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):

- Luva de Látex CA 27338 (usado exclusivamente nas atividades da SAMEO e fornecidos gratuitamente pelo Empregador)
- Sapato Fechado (porém não foi evidenciado que este possua Nº do CA no MTE) e foi informado que estes são fornecidos gratuitamente aos Empregados conforme determina a NR-6 do MTE;

Vestimentas de Trabalho:

- 2 jogos de Camisa e Calça fornecidas gratuitamente pelo Empregador.

7.4 MEDIDAS de CONTROLE INEXISTENTES para os RISCOS:

Na inspeção técnica não foram evidenciados os seguintes requisitos de segurança do trabalho exigidos pelas Normas Regulamentadoras do MTE visando a prevenção de doenças e acidentes do trabalho:

- Cópias do PPRA e PCMSO vigentes que incluam as atividades e ambientes que as Funções realizam na SAMEO;
- PGRSS;
- Placa de sinalização indicando aos ASGs que devem lavar as mãos freqüente e antes e depois das atividades e de manter os ambientes ventilados durante todas as etapas das atividades;
- Instruções para manter os cabelos presos e não tocar em fluídos corpóreos especialmente sangue.

Não foram evidenciados existir ou estavam disponíveis para consulta os seguintes documentos de saúde e segurança do trabalho exigidos nas NR'S:

- Comprovante de Treinamento Admissional sobre Riscos e EPI's previsto na NR-6 e item 1.7 "c" da NR-1; e NR-32 (Terceirizados);
- Comprovante de fornecimento da Ordem de Serviço do item 1.7 "b" da NR-1;
- Comprovante de Recibo/Ficha de Entrega/Reposição de EPI's assinada pelos Trabalhadores; conforme o item 6.6.1 da NR-6;
- Comprovaentes de Fiscalização dos Encarregados e da CIPA sobre uso dos EPI's; conforme o item 6.6.1 da NR-6;
- Armários para sua guarda e conservação dos EPI's e Vestimenta de Trabalho;
- Comprovaentes de que a higienização das Vestimentas de Trabalho e dos EPI's é realizada gratuitamente pelo Empregador; conforme o item 6.6.1 da NR-6;
- Comprovante dos ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) relativo aos Exames Médicos Admissionais e Periódicos com ênfase nos riscos Químicos e Biológicos; das Funções avaliadas; conforme a NR-7 e NR-32;
- Comprovaentes da Carteira de Vacinações exigidas pela NR-32 e outros relativos a serviços terceirizados em ambientes de promoção e cuidado da saúde.
- Comprovante de Atendimento ao item 32.8 da NR-32; pois os ambientes de trabalho incluem-se como 'Estabelecimentos de Saúde' conforme o anexo da NR-32.

Os ASGs não recebem e não utilizam os seguintes EPI's:

- Calçado de Segurança com CA do MTE;
- Óculos de Segurança;
- Máscara SemiFacial tipo Protetores Respiratório para Vapores Orgânicos PFF2 e Proteção Biológica Descartáveis.

7.5 ANÁLISE TÉCNICA da EFICÁCIA dos EPI's.

Tipo de EPI	Nº do CA	Análise
Luva de Látex	CA 27338	***Este CA não consta mais na lista do MTE, pois está vencido e em fase de renovação; portanto sem valor Legal. http://www3.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp

8. AVALIAÇÃO e ANÁLISE das CONDIÇÕES de INSALUBRIDADE

8.1 – Anexo 1/NR-15: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE:

Foi efetuado o levantamento do nível de pressão sonora (ruído) das condições de trabalho acima de acordo com a Norma Regulamentadora nº. 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, em seus Anexos 01 e 02.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA das FUNÇÕES EXPOSTAS

- 61 a 68 dB (A); abaixo do Nível de Ação da NR-9 e abaixo dos Limites de Tolerância previstos no Anexo 1 da NR-15.

ANÁLISE e CONCLUSÃO

Não existe insalubridade devido ao agente ruído.

8.2 – Anexo 2/NR-15: RUÍDO DE IMPACTO:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 02 da NR-15.

8.3 – Anexo 3/NR-15: EXPOSIÇÃO AO CALOR:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 03 da NR-15.

8.4 – Anexo 4/NR-15: ILUMINAÇÃO:

Revogado pela portaria nº 3 751 de 23/11/90.

8.5 – Anexo 5/NR-15: RADIAÇÕES IONIZANTES:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 05 da NR-15.

8.6 – Anexo 6/NR-15: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 06 da NR-15.

8.7 – Anexo 7/NR-15: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 07 da NR-15.

8.8 – Anexo 8/NR-15: VIBRAÇÕES:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 08 da NR-15.

8.9 – Anexo 9/NR-15: FRIO:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 09 da NR-15.

8.10 – Anexo 10/NR-15: UMIDADE:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 10 da NR-15.

8.11 – Anexo 11/NR-15: AGENTES QUÍMICOS (avaliação qualitativa):

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 11 da NR-15.

8.12 – Anexo 12/NR-15: POEIRAS MINERAIS:

Não existe exposição ao agente que se apresenta, conforme o Anexo 12 da NR-15.

8.13 – Anexo 13/NR-15: AGENTES QUÍMICOS (avaliação qualitativa):**8.13.1 ATIVIDADES e EXPOSIÇÃO**

- Manuseio indireto habitual e intermitente com substâncias químicas tipo produtos Domissanitários, Germekil, Álcool 70% Etílico, Água Sanitária composta por Hipoclorito de Sódio 1% e 2,5% diluído em água (germicida composto químico NaClO solúvel em água, oxidante, corrosivo a metais, fácil oxidação, libera gás tóxico e Cloro somente quando em contato com ácidos, é obtido da reação do Cloro com soda caustica (hipoclorito de sódio), segundo a FISPQ da água sanitária causa danos a saúde apenas por inalação prolongada ou contato prolongado com a pele ou ingestão; pode causar irritação aos olhos, pele e vias respiratórias).

8.13.2 MEDIDAS de CONTROLE e TECNOLOGIAS de PROTEÇÃO EXISTENTES

- Luva de Látex CA nº 27338 e Vestimenta de Trabalho (Camisa e Calça) e Calçado sem CA

8.13.3 ANÁLISE e CONCLUSÃO

- Considerando que diariamente usa-se o Hipoclorito de Sódio; e que segundo a sua FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico) para seu manuseio se faz necessário também a utilização dos seguintes EPI's: Calçado de Segurança Fechado, Óculos de Segurança (prevenir respingos aos olhos) e Protetor Respiratório Semifacial VO (quando da abertura da embalagem e diluição) para que ocorra a neutralização TÉCNICA dos riscos a saúde, e atendimento ao previsto no item 15.4.1 "b" da NR-15;
- Considerando que Empregador não comprovou que atende aos requisitos indicados no item 7.4 deste Laudo para que seja elidida a insalubridade sob o aspecto LEGAL conforme previsto no item 6.6.1 da NR-6.
- **Conclui-se que esta caracterizada Técnica e Legalmente a existência de risco a saúde nas atividades com exposição a substância Hipoclorito de Sódio.**

8.14 – Anexo 14/NR-15: AGENTES BIOLÓGICOS:

8.14.1 ATIVIDADES e EXPOSIÇÃO

Os ASGs (Auxiliar de Serviços Gerais) realizam apenas a higienização/limpeza de pisos, janelas, mobílias, telefones, lavatório, equipamentos não-perfurocortantes e cuspeiras, e coleta das embalagens de RSS (resíduos de serviços de saúde); a antissepsia e a assepsia dos instrumentais e equipamento perfuro cortantes são realizadas pelo Odontólogo e equipe técnica.

A NR-32 considera a SAMEO como EAS (Estabelecimento de Saúde) pois são freqüentados por pacientes, que eventualmente portadores de doenças infectocontagiosas de Vírus da Hepatites B e C, HIV, Gripe, Herpes Simples e Genital e HPV, entre outros; inclusive da Tuberculose Multirresistente

Os riscos de exposição dos ASG's a microorganismos patogênicos podem ocorrer por contaminação via ar (aerossóis resistentes e gotículas acumuladas), por contato cutâneo direto com fluidos corpóreos ou sangue em recipientes e materiais, fluidos/secreções orgânicas em cuspeiras, contato cutâneo via venosa através de eventuais perfurações com instrumento perfurocortantes (agulhas, tubos de anestésicos, brocas, limas, lâminas) utilizados nestes pacientes e que possam ter sido descartados equivocadamente dentro das embalagens do lixo/resíduos sólidos de grupo A, rompimento do saco ou mesmo no manuseio do recipiente de descarte dos instrumentos perfurocortantes eventualmente não lacrados ou com conteúdo acima de 2/3 da capacidade da embalagem, durante o transporte e acondicionamento no Depósito/Expurgo (DRSS).

8.14.2 MEDIDAS de CONTROLE e TECNOLOGIAS de PROTEÇÃO EXISTENTES

- **EPI'S:** Luva de Látex CA nº 27338 e Vestimenta de Trabalho (Camisa e Calça) e Calçado sem CA
- **EPC:** Vide item 7.3 deste Laudo.
- **ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:** Vide item 7.3 deste Laudo.

8.14.3 ANÁLISE e CONCLUSÃO

- Considerando que diariamente realizam a higienização do gabinete odontológico e do DRSS/DML e manejo das embalagens e onde são atendimentos pacientes que podem ser infecocontagiosos e segundo o PGRSS/ANVISA se faz necessário também a utilização dos seguintes EPI's: Óculos de Segurança e Protetor Respiratório Semifacial para que ocorra a neutralização TÉCNICA dos riscos a saúde, conforme previsto no 15.4.1 "b" da NR-15.
- Considerando que o Empregador não comprovou que atende aos requisitos indicados no item 7.4 deste Laudo para que seja elidida a insalubridade sob o aspecto LEGAL conforme previsto no item 6.6.1 da NR-6.
- **Conclui-se que esta caracterizada Técnica e Legalmente a existência de risco a saúde nas atividades com exposição aos riscos biológicos tipo vírus e bactérias.**

9. AVALIAÇÃO da PERICULOSIDADE

ANEXO 1 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

- Os Trabalhadores não estão expostos a este tipo de agente nas suas atividades/operações e ambientes de trabalho, conforme o Anexo da NR-16 do Decreto 3214/1978.

ANEXO 2 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

- Os Trabalhadores não estão expostos a este tipo de agente nas suas atividades/operações e ambientes de trabalho, conforme o Anexo da NR-16 do Decreto 3214/1978.

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.393, DE 17/12/1987 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

- Os Trabalhadores não estão expostos a este tipo de agente nas suas atividades/operações e ambientes de trabalho, conforme o Anexo da NR-16 do Decreto 3214/1978.

LEI Nº 7.369 DE 20/09/1985 E DECRETO Nº 93.412 DE 14/10/1986 – ATIVIDADES NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE

- Os Trabalhadores não estão expostos a este tipo de agente nas suas atividades/operações e ambientes de trabalho, conforme o Anexo do Decreto Nº 93.412 de 14/10/1986.

10. FUNDAMENTAÇÃO das CONCLUSÕES

10.1 – FUNDAMENTO CIENTÍFICO

AGENTES QUÍMICOS

Os agentes químicos para desinfecção nos gabinetes/consultórios Odontológicos são registrados no Ministério da Saúde/ANVISA como desinfetantes hospitalares, e devem ser efetivos contra o bacilo da tuberculose, suas atividades virucida deve incluir vírus hidrofílicos, como o herpes simples 1 e 2, Influenza, HIV, Lipofílicos, Rotavírus e Polivírus..

O desinfetante Germekil é um potente eliminador de bactérias (staphilicoccus, salmonellas e Psedomonas), bacilo de tuberculose (B.A.A.R.), vírus e fungos, em apenas 15 minutos, inclusive em suas formas vegetativas; utiliza a desinfecção química a frio de artigos de metais, de plásticos, ou de borracha, cada 100ml contém agentes ativos: ethanol 48g, oxymetileno 1,2g, cloreto de alquil- dimetil benzil amônio 0,65g, cloreto de alquil etil benzil amônio de 0,65g. Outros Agentes: tensoativos não iônicos, anti-oxidante, estabilizantes e ingredientes inertes q.s.p. Densidade: 0,92 a 0,94 g/l. PH: 6,5 a 7,5; possui densidade: 0,92 a 0,94 g/l. I PH: 6,5 a 7,5 (Neutro) líquido transparente, cristalino, com odor característico, não irritante, não inflamável e biodegradável

O hipoclorito de sódio (NaClO) é uma substância obtida pelo borbulhamento de Cloro em solução de Hidróxido de Sódio, apresentando-se sob o aspecto de solução aquosa alcalina; estado físico líquido (solução aquosa), aparência de líquido levemente amarelo esverdeado, odor pungente como Cloro.

É um germicida composto químico NaClO solúvel em água, oxidante, corrosivo a metais, fácil oxidação, libera gás tóxico e Cloro somente quando em contato com ácidos, é obtido da reação do Cloro com soda caustica (hipoclorito de sódio), e que exala vapor tóxico de Cloro apenas quando em contato com ácidos; e como é utilizado diluído em água (1% a 5%) a sua alcalinidade é inferior ao pH 7, portanto neutro.

Diluição: normalmente, as águas sanitárias são comercializadas em uma concentração de 2,5%. Para desinfecção, utiliza-se uma concentração de 1%. Normalmente recomenda-se a seguinte diluição: Relação de 25 partes de água para 1 parte de Hipoclorito de Sódio a 2,5%.

Segundo a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico):

1.– OS EFEITOS POTENCIAIS SOBRE A SAÚDE são:

- Rotas de Entrada no organismo: Inalação , ingestão.
- Sistemas e órgãos afetados: Vias respiratórias, sistema gastrointestinal, pele, olhos.
- Irritações: O produto, na forma líquida, vapor ou neblina, pode ser irritante para os olhos, pele e vias respiratórias.
- Capacidade de Sensibilização: Nenhum efeito é conhecido.
- Efeitos na Reprodução e Carcinogênicos: Nenhum efeito é conhecido.

2 – EFEITOS DE EXPOSIÇÃO POR UM CURTO PERÍODO DE TEMPO (AGUDOS) são:

- Contato com a pele: Irritação avermelhando a pele, podendo provocar queimaduras e destruição de tecidos.
- Contato com os olhos: Irritação severa. Exposição ao vapor pode causar ressecamento, conjuntivite química e queimaduras dos olhos. Contato do líquido com os olhos pode causar úlcera na córnea. A severidade dos efeitos depende da concentração do produto e de quanto tempo após foram lavados.
- Inalação: Forte irritante para as membranas mucosas. Contato prolongado pode causar irritação crônica, edema pulmonar e depressão do sistema nervoso central.
- Ingestão: Pode causar queimaduras nas membranas da boca, garganta, esôfago e no sistema gastrointestinal. Dores no estômago e possível ulceração.

3 – Medidas de Controle de Proteção Coletiva Necessárias

- O ambiente de manuseio de hipoclorito de sódio deve ser ventilado, com sistema de exaustão local nos pontos onde houver possibilidade de alguma emissão de vapor.

4 – Medida de Controle de Proteção Individual Necessárias

- Proteção dos olhos: óculos tipo ampla-visão com lente resistente a impacto e respingos, com ventilação indireta.
- Proteção das mãos: luvas de borracha ou PVC, para proteção quanto exposição a solução com alta concentração (acima de 5% NaClO).
- Proteção para a pele e corpo: roupas com tecido antiácido, em PVC ou Tyvek, quando houver risco de derramamento o NaClO ataca roupas de algodão.
- Proteção para os pés: calçados de borracha ou de PVC, pois o NaClO ataca o couro.

AGENTES BIOLÓGICOS

Tecnicamente a transmissão pode ocorrer por contato com excreções e secreções, da seguinte forma:

Segundo o CRO, cerca de 25% dos pacientes atendidos têm algum tipo de doença infecto-contagiosa de menor ou maior grau, e a maior fonte de contaminação está no instrumental esterilizado inadequadamente, havendo também grande risco de contaminação via cuspidreira e a caixa de revelação (local onde são acondicionados os filmes de raios X).

Os principais agentes biológicos são as Hepatites B e C. "Segundo a OMS, meio bilhão de indivíduos em todo o mundo já foram notificados como infectados pelo vírus da Hepatite B (dos quais 350 milhões são portadores crônicos), e cerca de 180 milhões pela Hepatite C." De acordo com ela, tanto o profissional quanto o paciente podem ser imunizados contra a Hepatite B, mas o problema é a Hepatite C. "Considerada pela OMS como Doença do Terceiro Milênio, não há vacina até o momento: é uma doença sub-clínica, ou seja, pode ser "mascarada" por vários anos, é carcinogênica (pode promover tumores) e é de difícil convivência e de tratamento caro", diz a especialista. No Brasil, há aproximadamente 4,5 milhões de casos notificados de Hepatite C e 90% dos indivíduos infectados desconhecem o fato.

Embora bem pouco representativos e de pequeno número de registros de prevalência no Brasil, existem casos de contágio até mesmo pelo HIV - o temível vírus de Aids. Porém, maior que o HIV é o risco de ocorrer contaminação pelos vírus da Gripe, Herpes Simples e Genital e HPV, entre outros; inclusive da Tuberculose Multirresistente,

Tecnicamente a transmissão pode ocorrer por contato com excreções e secreções, da seguinte forma:

TRANSMISSÃO POR VIA AÉREA:

O ambiente odontológico, pelas suas particularidades, possibilita que o ar seja uma via potencial de transmissão de microorganismos, por meio das gotículas e dos aerossóis, que podem contaminar diretamente o Odontólogo e THD e/ou ACD ao atingirem a pele e a mucosa, por inalação e ingestão, ou indiretamente, quando contaminam as superfícies.

As gotículas e os aerossóis são gerados durante a tosse, espirro e fala dos pacientes, ou são provenientes dos instrumentos rotatórios, seringas triplices, equipamentos ultra-sonicos e por jateamento.

As gotículas são consideradas de tamanho grande e podem atingir até um metro de distância; por serem pesadas, rapidamente se depositam nas superfícies.

Os aerossóis são partículas pequenas, que podem permanecer suspensas no ar durante horas e ser dispersas a longas distâncias, atingindo outros ambientes, carregadas por correntes de ar.

TRANSMISSÃO POR SANGUE E OUTROS FLUIDOS:

Na prática odontológica é comum a manipulação de sangue e outros fluidos orgânicos, que são as principais vias de transmissão do HIV e dos vírus das hepatites B (HBV) e C (HCV). As exposições que podem trazer riscos de transmissão são definidas como:

- Percutânea - lesão provocada por instrumentos perfurantes e cortantes.
- Mucosa - contato com respingos na face envolvendo olhos, nariz e boca.
- Cutânea - contato com pele com dermatite ou feridas abertas.
- Mordeduras humanas - lesão que deve ser avaliada tanto para o indivíduo que a provocou quanto para aquele que tenha sido exposto (consideradas como exposição de risco quando há presença de sangue).

Estes fluidos depositam-se na cuspeira, pisos e até mobílias, quando não percebidos pelos Odontólogos e Assistentes.

TRANSMISSÃO PELO CONTATO DIRETO OU INDIRETO COM O PACIENTE:

A equipe odontológica está sujeita as diversas doenças adquiridas por meio do contato direto (mãos ou pele) ou indireto (superfícies ambientais ou itens de uso do paciente), devido à proximidade e ao tempo de exposição prolongado durante a realização dos procedimentos, devendo ser adotadas medidas de precauções padrão para com todos os pacientes.

1.- OS EFEITOS POTENCIAIS SOBRE A SAÚDE são:

Risco de doenças tipo Herpes Simples, Escabiose, Sarna, Pediculose/Piolho, Micoses, Conjuntivite.

Doenças causadas por:

- Vírus da Gripe influenza AH1N1, Conjuntivite herpética, Hepatite B e C, Catapora, Sarampo, Rubéola, Parotidite e HIV;
- Bactérias que levam a Pneumonia, infecção por Estafilococos, Estreptococos, Pseudomonas,; bacilos da Tuberculose e fungos associados a Candidíase, Dermatites, Distúrbios Gastrointestinais.
- Risco de doenças tipo Herpes Simples, Escabiose, Sarna, Pediculose/Piolho, Micoses, Conjuntivite.

MEDIDAS DE CONTROLE NECESSÁRIAS

EPI'S: Luva de Látex ou Nitrílica com CA 6545 ou similar; Óculos de Segurança, Máscara de Proteção Respiratória, Calçado de Segurança Impermeável e antiderrapante, Vestimenta do Trabalho completa, Gorro para o cabelo.

EPC: lavatório específico para higienizações, lavatório específico para lavagem das mãos, Sabão Líquido e Toalhas descartáveis e Dispensador de álcool tipo gel, Pisos e paredes lisas e impermeáveis, Lixeiras inox com pedal específicos para os RSS, Autoclave para esterilização dos instrumentais; Coletores Específicos para Descarte de Material Perfuro cortante; DRSS e DML adequados a Portaria RDC nº 306/2004 da ANVISA e ambientes dentro do padrão exigido pela Portaria RDC nº 50/2002 da ANVISA.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO: Lavar as mãos freqüente e antes e depois das atividades, Manter o ambiente ventilado, Usar máscaras de proteção respiratórias, Usar óculos de proteção, Usar todos os EPI por completo permanentemente.

Nos ambientes evita-se o atendimento de pacientes suspeitos de sarampo, varicela, rubéola e tuberculose, colocam-se os coletores específicos para descarte de material perfuro cortante próximo ao local onde é realizado o procedimento e não se ultrapassa o limite de dois terços de sua capacidade total, realiza-se a desinfecção concorrente das secreções e dos artigos contaminados.



Vista do Depósito (DML e DRSS) existente na SAMEO.

10.2 – FUNDAMENTO LEGAL

10.2.1 Quanto ao ADICIONAL de INSALUBRIDADE

O direito ao adicional de insalubridade aos Trabalhadores expostos a agentes nocivos origina-se legalmente na CLT (Lei Nº 6.514 / 77, artigos 189 a 197).

Entende-se por atividade insalubre toda aquela que:

- Desenvolve-se acima dos limites de tolerância previstos nos anexos números 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15 - Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- É mencionada nos anexos números 6, 13 e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15 - Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- É comprovada através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos números 7, 8, 9 e 10 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15 - Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e emprego.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o **salário mínimo**, equivalente a:

- ✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- ✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- ✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

O percentual do adicional de insalubridade depende da intensidade e do tipo de agente ao qual o trabalhador está exposto, o que pode ser observado no quadro a seguir:

ANEXO da NR-15	AGENTES	PERCENTUAL do ADICIONAL
1	Ruído contínuo ou intermitente	20%
2	Ruídos de impacto	20%
3	Calor	20%
4	---	---
5	Radiações ionizantes	40%
6	Trabalho sob condições hiperbáricas	40%
7	Radiações não ionizantes	20%

ANEXO da NR-15	AGENTES	PERCENTUAL do ADICIONAL
8	Vibrações	20%
9	Frio	20%
10	Umidade	20%
11	Agentes químicos com limites de tolerância	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais	40%
13	Agentes químicos (sem limites de tolerância)	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos	20% e 40%

**No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

AGENTES QUÍMICOS

Não existe nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 a indicação de enquadramento legal para insalubridade que gere direito ao respectivo adicional, relativo ao manuseio das substâncias químicas que compõe o Germekil, Água Sanitária (Hipoclorito de Sódio), pois estes não são equiparados Técnica e Legalmente a *fabricação e manuseio de álcalis cáusticos e/ou manuseio de clorados*.

AGENTES BIOLÓGICOS

O enquadramento legal da insalubridade devido ao risco de exposição a agentes biológicos, encontra-se no **ANEXO 14 da NR-15**:

Item: "Trabalhos e operações **em contato permanente** com pacientes, animais ou com **material infecto-contagante**, em:

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).*"

Classificação: Grau Médio

10.2.2 Quanto ao ADICIONAL de PERICULOSIDADE

A caracterização e o direito a adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a agentes nocivos origina-se legalmente na CLT (Lei Nº. 6.514 / 77, artigos 189 a 197).

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos:

- Anexo 1 – Atividades e Operações Perigosas com Explosivos – da Norma Regulamentadora nº. 16 (NR-16 – Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e com nova redação deste anexo dada pela Portaria nº. 2 de 02/02/1979;
- Anexo 2 – Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis - da Norma Regulamentadora nº. 16 (NR-16 – Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Anexo da Portaria nº. 3.393 de 17/12/1987 – Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;
- Lei nº. 7.369 de 20/09/1985 e Decreto nº. 93.412 de 14/10/1986 – Atividades no Setor de Energia Elétrica, em Condições de Periculosidade.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

11. RECOMENDAÇÕES para PREVENÇÃO da INSALUBRIDADE

Para elidir técnica e legalmente os agentes de risco insalubres, recomenda-se ao Empregador as seguintes ações adicionais à aquelas já existentes e descritas no item 7.3:

Medidas de Controle tipo EPI'S:

- Fornecer gratuitamente, exigir o uso e fiscalizar o uso dos EPI's com CA (certificado de aprovação) tipo: Calçado de Segurança Fechado Impermeável e Antiderrapante, Óculos de Segurança Incolor de Ampla Visão, Protetor Respiratório Semifacial PFF2 e substituir a Luva atual por outra tipo Nitrílica.

Medidas de Controle tipo ORGANIZAÇÃO do TRABALHO:

- Disponibilizar a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico) de todos Produtos Químicos na SAMEO, para consulta e instrução dos ASG's..

Medidas de Controle tipo CAPACITAÇÕES e INSTRUÇÕES:

- Comprovante de Treinamento Admissional sobre Riscos e EPI's previsto na NR-6 e item 1.7 "c" da NR-1; e Capacitações Complementares da NR-32 (item 32.8.1, 32.2.4.9 e 32.3.6.1.);
- Comprovante de fornecimento da Ordem de Serviço do item 1.7 "b" da NR-1 e item 32.2.4.10.1 da NR-32; bem como atendimento aos itens 32.8.1 e 32.8.2;
- Comprovante de Recibo/Ficha de Entrega/Reposição de EPI's assinada pelos Trabalhadores; conforme o item 6.6.1 da NR-6;
- Comprovantes de Fiscalização sobre uso e exigência dos EPI's; conforme o item 6.6.1 da NR-6; realizadas pelo seus Encarregados e pela CIPA;
- Comprovantes de que a higienização das Vestimentas de Trabalho e dos EPI's é realizada gratuitamente pelo Empregador; conforme o item 6.6.1 da NR-6;

Medidas de Controle tipo MONITORAMENTO MÉDICO:

- Comprovante dos ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) relativo aos Exames Médicos Admissionais e Periódicos com ênfase nos riscos Químicos e Biológicos; das Funções avaliadas; conforme a NR-7 e NR-32;
- Comprovantes da Carteira de Vacinações exigidas pela NR-32 e outros relativos a serviços terceirizados em ambientes de promoção e cuidado da saúde.
- Comprovante de Atendimento ao item 32.8 da NR-32; pois os ambientes de trabalho incluem-se como 'Estabelecimentos de Saúde' conforme o anexo da NR-32.

12. QUADRO DE CONCLUSÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL

12.1 Para fins do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE da Legislação TRABALHISTA

Funções dos Trabalhadores	Setor/ Ambiente	Riscos, Caracterização e Enquadramentos	Grau	Percentual do Adicional
Auxiliar de Serviços Gerais – ASGs (SAMEO/ Gabinete Odontológico e Depósito e Expurgo "DRSS e DML")		Biológico: Vírus e Bactérias; conforme o Anexo 14 da NR-15.	Grau MÉDIO;	Percentual de 20% referente ao salário mínimo federal vigente, pago mensalmente.

***Conforme a legislação de insalubridade prevista na CLT, o adicional de insalubridade de 20% referente ao valor vigente do salário-mínimo federal, deve ser acrescido integralmente a remuneração mensal do Trabalhador; pois inexistente pagamento de adicional de insalubridade proporcional apenas a quantidade de horas em que ocorre a exposição efetiva ao (s) agente (s) de risco.

12.2 Para fins do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE da Legislação TRABALHISTA

Funções dos Trabalhadores	Setor/ Ambiente	Riscos, Caracterização e Enquadramentos	Grau	Percentual do Adicional
Inexistem Funções que realizem atividades/operações ou permaneçam em áreas de risco perigosas que se enquadrem na legislação da NR-16 do MTE ou no DECRETO Nº 93.412 de 14/10/1986.		-----		-----

13. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ACGIH, 2007 - TLVs e BEIs, Limites de Exposição (TLVs) para Substâncias Químicas e Agentes Físicos e Índices Biológicos de Exposição (BEIs) – American Conference of Governmental Industrial Hygienists - Tradução autorizada para o português feita pela Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais - ABHO).

ACGIH *Documentation of the TLVs and BEIs*, 7th Ed. Cincinnati: ACGIH Worldwide, 2008; Tradução da ABHO, Limites de Tolerância a Substâncias Químicas e Agentes Físicos.

ANVISA, LEGISLAÇÕES: consultado em <http://www.anvisa.gov.br/legis/index.htm>

BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Portaria MTb 3.214 de 8 de junho de 1978 – Norma Regulamentadora Nº 15, Manuais de Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho (2011), Atlas, São Paulo – SP, ou site do MTE (www.mte.gov.br)

FUNDACENTRO – NHO Normas de Higiene Ocupacional e Publicações Complementares;

FUNDACENTRO – Riscos Químicos, SP, 2002;

CASARETT & DOULL'S TOXICOLOGY – Curtis D. Klaassen, Ph.D. – Fifth Edition – MacGraw-Hill – USA – 1997.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. (Org.). Legislação de segurança e medicina do trabalho. São Paulo: Método, 2007. 768 p.

GUIA dos RISCOS BIOLÓGICOS da NR-32, MTE, 2008, 1ª Edição.

BRASIL (1999) Portaria nº 1.339/GM, de 18/11/1999 – Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (DOU 19/11/99)

Ministério da Saúde (2001) Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Série A: Normas e Manuais Técnicos. Ministério da Saúde, Representação no Brasil da OPAS/OMS, Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 580 p.

Ministério da Saúde (2004) Recomendações para atendimento e acompanhamento de exposição ocupacional a material biológico: HIV e hepatites B e C. Obtido em <http://www.riscobiologico.org/resources/4888.pdf> em 10/10/2005 (CLT), Editora Atlas SA, 31ª Edição, 2010 e Site do Ministério do Trabalho – www.mte.gov.br.

SALIBA, Tuffi Messias. Insalubridade e Periculosidade. 10. ed. São Paulo: LTR, 2011. 286 p.

Toxicologia Humana e Geral – Dilermando Brito Filho – 2ª ed. – Editora Atheneu – São Paulo – 1988

ROXO, Manuel M. Segurança e saúde do trabalho: avaliação e controle de riscos. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2006. 210 p.

VIEIRA, Sebastião Ivone Vieira. Manual de saúde e segurança do trabalho. São Paulo: LTr 2005.

14. ENCERRAMENTO

Local e Data da Elaboração: **Florianópolis - SC; 18 de Junho de 2012.**

Termo de Ciência e Concordância (com assinaturas):

Ciente do Contratante:

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Responsável Técnico pela Elaboração deste Laudo:


Paulo A. Graffunder
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC nº 48.723-2
NIT-PIS 107.948.526.85



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART N° 4429030-7

ART autenticada eletronicamente via
CREANET

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

Contratado
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO 048723-2 Empresa Executora:
PAULO AFRANIO GRAFFUNDER
RUA DESEMBARGADOR PEDRO SILVA 2034 FLORIANOPOLIS
COQUEIROS 88080-700 SC Fone: Fax:
Fone: 4899882489 Fax: -- CPF:369.440.179-20 Normal
est-paulo@hotmail.com

Contratante
TRIBUNAL REGIONAL ESTADUAL DE SANTA CATARINA 05858851000193
Rua Esteves Júnior nº 68
Centro FLORIANOPOLIS SC
88015-130 (48) 3251-3700

Resumo do Contrato
Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Insalubridade da função de Auxiliar de Serviço Geral nos ambientes da SAMEO

Início em : 01/06/2012 Término em : 26/06/2012 Honorários: R\$1.244,00 Valor Obra/Serviço: R\$1.244,00

Identificação da Obra/Serviço
TRIBUNAL REGIONAL ESTADUAL DE SANTA CATARINA 05858851000193
Rua Esteves Júnior nº 68
Centro FLORIANOPOLIS SC
88015-130 (48) 3251-3700

Assinaturas

FLORIANOPOLIS		TRIBUNAL REGIONAL ESTADUAL DE SANTA CATARINA
26/06/2012	PAULO AFRANIO GRAFFUNDER 369.440.179-20	05858851000193

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4429030-7

Participação Técnica Individual	Atividades	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
		92 23	G2122	1,00	45

Entidade de Classe
ACEST

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.